

DESPACHO

Trata o presente processo da **Aquisição de Tendias e Caixas Térmicas para serem utilizadas nos eventos da companhia**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº 01.05.025501.006294/2023-62.

Da análise dos autos tem-se que o Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/COSAMA foi publicado no dia 11 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Amazonas, bem como na página da COSAMA na internet.

Após abertura da sessão pública designada para o dia 03 de janeiro de 2024 e regular processamento, o Pregão foi DECLARADO FRACASSADO, em vista da desclassificação das empresas participantes, em razão dos valores propostos estarem acima do que restou estimado por meio de levantamento de preço, para a referida aquisição, conforme denota-se da Ata da Sessão Pública às fls. 130/133.

Posto isso, diante do fracasso do Pregão Eletrônico e considerando que persiste o interesse e a necessidade da COSAMA no objeto supramencionado, esta Comissão solicitou que fosse realizada uma atualização do levantamento de preço de mercado (fls. 220/223), tendo sido constatado que o menor preço de mercado para aquisição em questão é o valor de R\$13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais), valor este que se encontra abaixo dos lances ofertados no certame realizado.

Conforme demonstrado nos autos, foi constatado a necessidade da aquisição de Tendias e Caixas Térmicas para serem utilizadas em eventos organizados pelo Governo do Estado, nos quais a COSAMA participará, distribuindo água envasada em copos de 200 ml para o público. Assim, as caixas térmicas são essenciais para o armazenamento dos copos de água, mantendo-as em temperatura adequada para consumo, enquanto a aquisição de tendias permite uma distribuição organizada.

Nesse contexto, destacamos que o Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, dispõem que será dispensável a realização de licitação **quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes**.

Assim, parecem aduzidas suficientes as razões pelas quais se evidencia que a renovação do processo licitatório, com seu curso natural, acarretaria prejuízos ao interesse da Companhia.

No caso em questão, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL entende ser dispensável a licitação por ser o mais coerente e justificável, tendo em vista a

necessidade da aquisição de Tendas e Caixas Térmicas para serem utilizadas nos eventos da companhia.

Em razão disso, observadas as formalidades legais e, considerando-se as propostas apresentadas cujo **menor preço** é de **R\$13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais)**, de acordo com a proposta apresentada no presente processo e Mapa de Preços às fls. 220/223, entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no inciso IV do Art. 29 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais.

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da vantajosidade, economicidade, celeridade e eficiência, esta Comissão entende que a aquisição em questão poderá realizar-se por meio da empresa **ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ZERO GRAU INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO E CAIXAS TÉRMICAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.834.971/0001-37, pelo valor de **R\$13.052,00 (treze mil e cinquenta e dois reais)**, a qual é atuante do mercado e que apresentou a proposta de menor valor nos termos acima mencionados e está apta a executar o serviço conforme certidões de habilitação que ora se anexam.

Manaus, 27 de março de 2024.

PALLOMA CARDOSO DA SILVA

Membro de Apoio da CPL

TAMMY TELLES LIMA DA SILVA

Presidente da CPL